



Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

Lei nº 739, de 24 de abril de 1.978

Dispõe sobre a transferência do Serviço Telefônico Municipal.

João de Pontes Camargo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica extinto, para fins de direito, o Serviço Telefônico Municipal de Bofete.

Artigo 2º- É transferida para a " Telecomunicações de São Paulo S/A- TELESP", a propriedade dos bens remanescentes do sistema de telefonia estabelecida pelo Município.

Parágrafo Único: Far-se-á a transferência do relativo acervo, pelo Poder Executivo, mediante escritura pública de doação e pagamento, cujo valor deverá corresponder ao total do débito da Prefeitura Municipal para a citada TELESP, decorrente do prejuízo (déficit) financeiro por aquela empresa suportado, no período em que administrou e operou o referido serviço telefônico municipal.

Artigo 3º- Autoriza-se a mencionada TELESP a imitir-se, na data desta lei, na posse plena dos bens e direitos do relativo acervo, cessando a partir desse fato o regime de administração contratada a que se submete o citado serviço.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 612, de 18 de março de 1.974.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 1.978.

João de Pontes Camargo

João de Pontes Camargo
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no Prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais em data supra.

Beneorides Santa Maracajá
Beneorides Santa Maracajá
Lançador